

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO N.º 012/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE MALLET.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE MALLET**, CNPJ nº 75.654.566/0001-36, com Sede na Rua Major Estevão, 180, Centro, CEP 84.570-000, Mallet – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.208.603-7 SSP/PR e CPF nº 606.014.349-00, com domicílio especial na Rua Major Estevão, 180, Centro, CEP 84.570-000, Mallet – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob nº 12.090.361-6, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto a execução de pavimentação poliédrica na zona rural nos seguintes trechos: Trecho 1: prolongamento da Avenida Barão do Rio Branco – estrada municipal Charqueada, com extensão de 3.035,00 metros e área de 18.210,00m²; Trecho 2: prolongamento da Rua XV de Novembro – estrada municipal saída para Colônia 3, com extensão de 1.579,00 metros e área de 9.474,00 m²; Trecho 3: rua Pedro Przybysz – estrada municipal para Chovederia, com extensão de 622,00 metros e área de 3.732,00 m²; Trecho 4: rua João Zaions – estrada municipal saída para Santa Cruz do Rio Claro, com extensão de 764,00 metros e área de 4.584,00m²; totalizando uma extensão de 6.000,00 metros, e uma área de 36.000,00m², de acordo com o Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 26/29 e 50.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – O valor da obra deste convênio é de 1.235.008,99 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, oito reais e noventa e nove centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.176.199,02 (um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos) e R\$ 58.809,97 (cinquenta e oito mil, oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos) de contrapartida do Município de Mallet, conforme Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 26/29 e 50.

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400153-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 148 - SEIL, datado de 17/04/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 26/29 e Despacho do DFIL/SEIL (fls. 50) do protocolado n.º 12.090.361-6 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Hamilton Luiz Boing, portador do RG n.º 3.243.778-8 e CPF n.º 575.119.349-00, residente e domiciliado na Rua Luiz Gama, 40, Ponta Grossa, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SEXTA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo - O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 04 de julho de 2014, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vigência - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Junior
Diretor-Geral do DER/PR

Rogério da Silva Almeida
Prefeito de Mallet

TESTEMUNHAS:

NOME:

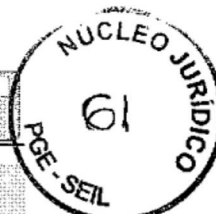
RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



Termo de Apostilamento

Termo: Segundo Termo de Apostilamento
Contratante: Colégio Estadual do Paraná – CEPR
CNPJ: 77.162.337/0001-20
Contratada: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
CNPJ: 03.237.583/0046-69
Contrato: nº 010/2010
Objeto: Readequação na Dotação Orçamentária passando as despesas correr à conta de créditos orçamentário consignados no orçamento do CONTRATANTE, Dotação Orçamentária 4130.12122414.154- Gestão Administrativa CEPR, Rubrica Orçamentária 3390.3951, Fonte de Recurso 100 - Tesouro do Estado.
Autorização: Diretora do Colégio Estadual do Paraná, em 01/04/2014.

R\$ 96,00 - 40518/2014

Extrato de Termo de Cooperação Técnico Financeira 089/2014

Protocolo: 13.128.076-9

Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência/Departamento Estadual de Administração de Material.

SEAP/DEAM

Órgão Titular do Crédito: Colégio Estadual do Paraná

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos da frota do CEPR.

Ordenador de Despesa: Diretora Geral Laureci Schmitz Rauth**Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Autorização: Secretária de Estado Dinorah Bolto Portugal Nogara em 07/04/2014

Vigência: até 31/12/2014.**Dotação Orçamentária:** 4130.12368064.100**Rubrica Orçamentária:** 3390.3914**Fonte de Recurso:** 100 - Tesouro do Estado

R\$ 144,00 - 40566/2014

Secretaria da Fazenda

SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5015/14

Protocolo: 13.037.873-0

Beneficiária: AGRICERES AGROINDUSTRIAL LTDA.**CAD/ICMS PR:** 90360672-06 **CNPJ:** 07722765/0001-84**Endereço:** LOC LINHA IVAI S/N - INTERIOR - ZONA RURAL - CEP 84400-000 - PRUDENTÓPOLIS - PR**SÚMULA:** 1ª alteração ao Regime Especial nº 4810/13. Prorrogação do prazo de validade.

Uma vez atendido o previsto nos artigos 96 a 104 do RICMS/2012, o Regime Especial 4810/13 passa a ter a seguinte redação:

I - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. As Cláusulas Nona e Décima do Regime Especial nº 4810/13, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Nona - Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014, podendo ser revogado a qualquer tempo, automaticamente, ou se colidir com norma tributária superveniente."

"Cláusula Décima - Se houver necessidade de prorrogação de prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido, no mínimo, com noventa dias do termo final de sua vigência."

Parágrafo único - Adicionalmente aos itens de instruções necessários ao processo de pedido de prorrogação de prazo de Regime Especial, a Beneficiária deverá apresentar os pareceres emitidos em conformidade ao parágrafo segundo da cláusula terceira, concernente ao período de utilização do presente Regime Especial."

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4810/13.

II - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de dezembro de 2014, não dispensa o cumprimento das demais obrigações principal e acessórias previstas na legislação, e somente entrará em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado, e da lavratura de termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, no qual mencionar-se-á, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta da autorização concedida.

2. A inobservância de quaisquer das cláusulas relativas aos procedimentos especiais causará a nulidade de toda a autorização e o cancelamento automático do Regime Especial, hipótese em que prevalecerão as regras normais aplicáveis à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação inerentes ao crédito tributário lançado de ofício.

3. O Regime Especial é revogável a qualquer tempo, e, automaticamente, se colidir com norma posterior em contrário.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 1º de abril de 2014.

HELIO HISASHI OBARA

Diretor da CRE

AGRICERES AGROINDUSTRIAL LTDA.

R\$ 336,00 - 40170/2014

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PROTOCOLO: 07.983.142-5

DOCUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014 - SEIL.
CONTRATADA: ENGPLANO ENGENHARIA LTDA - EPP.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução de projeto para implantação de sistemas de vigilância, monitoramento, medições e estudo de tráfego para permitir prognósticos e determinar o comportamento do tráfego futuro, nas rodovias de malha do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data de aceite da ordem de serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias corridos a contar da data de aceite da ordem de serviço.

VALOR: R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais).

RECURSO: Empenho nº 77300000400876-1, Dotação Orçamentária 7730.0000, Projeto Atividade 4307, Natureza da Despesa 4490.3804, Fonte 284 - SEIL, datado de 16/04/2014.

DATA: 30 de abril de 2014.

Realização de despesa autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná em 16 de abril de 2013.

JOSÉ RICHÁ FILHO

Secretário/SEIL

R\$ 192,00 - 40045/2014

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PROTOCOLO: 12.090.361-6

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 012/2014.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Mallet.

DO OBJETO

A execução de pavimentação poliédrica na zona rural nos seguintes trechos: Trecho 1: prolongamento da Avenida Barão do Rio Branco - estrada municipal Charqueada, com extensão de 3.035,00 metros e área de 18.210,00m²; Trecho 2: prolongamento da Rua XV de Novembro - estrada municipal saída para Colônia 3, com extensão de 1.579,00 metros e área de 9.474,00 m²; Trecho 3: rua Pedro Przybysz - estrada municipal para Chovedeira, com extensão de 622,00 metros e área de 3.732,00 m²; Trecho 4: rua João Zaians - estrada municipal saída para Santa Cruz do Rio Claro, com extensão de 764,00 metros e área de 4.584,00m²; totalizando uma extensão de 6.000,00 metros, e uma área de 36.000,00m², de acordo com o Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 26/29 e 50.

DO VALOR

O valor da obra deste convênio é de 1.235.008,99 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, oito reais e noventa e nove centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.176.199,02 (um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos) e R\$ 58.809,97 (cinquenta e oito mil, oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos) de contrapartida do Município de Mallet, conforme Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 26/29 e 50.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400153-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 148 - SEIL, datado de 17/04/2014.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Do prazo de execução

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Hamilton Luiz Boing, portador do RG nº 3.243.778-8 e CPF nº 575.119.349-00, residente e domiciliado na Rua Luiz Gama, 40, Ponta Grossa, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 25 de abril de 2014.

JOSÉ RICHÁ FILHO

Secretário/SEIL

R\$ 384,00 - 40049/2014